

LEI Nº 8.054, DE 21 DE JUNHO DE 1990

Prorroga o prazo de vencimento do registro de partidos com representação parlamentar, federal ou estadual.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O partido com representação parlamentar, federal ou estadual, terá prorrogado por 12 (doze) meses o prazo previsto no artigo 12 da Lei n. 5.682⁽¹⁾, de 21 de julho de 1971, modificado pelo artigo 1º da Lei n. 6.767⁽²⁾, de 20 de dezembro de 1979, quando seu vencimento se der em ano eleitoral até 90 (noventa) dias antes da realização das eleições, revalidando-se os efeitos dos atos preliminares praticados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

FERNANDO COLLOR, Presidente da República.
Bernardo Cabral